



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101549000395

Nº SAPL: 1823/2025

Registrado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 24 de outubro de 2025 às 12:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761331773676_156ca1a1-ad96-4d39-a482-cd2ac8d6f014

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

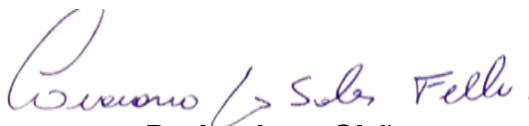
INDICAÇÃO Nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NA COMUNIDADE DO RIACHO
DOCE, LOCALIZADA NA SAPIRANGA,
REGIONAL VII, NA FORMA QUE INDICA.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade ao artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe, a qual depois de aprovada será ouvida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NA COMUNIDADE DO RIACHO
DOCE, LOCALIZADA NA SAPIRANGA,
REGIONAL VII, NA FORMA QUE INDICA.”

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis situados na localidade conhecida por Comunidade do Riacho Doce, na Sapiroanga, Regional VII, na forma que indica.

Art.2º A regularização fundiária de que trata esta Lei será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento desta Augusta Casa da importância de legislarmos sempre na busca de proporcionar melhor qualidade de vida para nossos irmãos e irmãs fortalezenses, tanto nas questões sociais, econômicas, ambientais, culturais e etc. Diante disso, é impossível falarmos em melhorias na qualidade de vida do fortalezense sem falar em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, pois sabemos que centenas de famílias estão morando em áreas irregulares, expondo suas vidas em risco.

A Regularização fundiária é muito mais do que um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que busca regularizar assentamentos e moradias irregulares. É muito mais que um simples “pedaço de papel” que assegura a posse e/ou a propriedade do imóvel. A regularização fundiária é um ato de humanidade para quem não se obrigou a construir e habitar em locais sem nenhuma assistência governamental.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação, visando o bem-estar da comunidade escolar e a valorização da educação pública municipal.



Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de outubro de 2025 às 15:49

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761331773676_156ca1a1-ad96-4d39-a482-cd2ac8d6f014



Documento assinado por
LUCIANO GIRÃO SALES FILHO